

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

É o caso da Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A Portaria prevê cancelamento de R\$ 83,9 milhões da transferência de renda do Bolsa Família, remanejando a dotação para comunicação institucional. Convém lembrar que os recursos são retirados do orçamento do Bolsa Família, direcionado à Região Nordeste.

A Portaria atenta contra os direitos sociais, previstos no art. 6º da Constituição Federal, ao retirar recursos do Bolsa Família, programa que transfere renda à população em situação de maior vulnerabilidade social. Diante do estado de calamidade, reconhecido pelo Congresso Nacional, e da pandemia do coronavírus, há risco concreto de ampliação da pobreza e da extrema pobreza no país, sobretudo em virtude da queda da renda do trabalho. Apenas no trimestre concluído em abril de 2020, o país perdeu quase cinco milhões de ocupações em relação ao trimestre anterior.

Especialmente neste contexto, não é razoável retirar recursos do Bolsa Família para ampliar o orçamento de comunicação social do governo em mais de R\$ 80



SF/20088.66140-19

milhões. O Estado brasileiro não pode ser um fato de aprofundamento das desigualdades sociais e regionais, contrariando o que dispõe o inciso VII do art. 170 da Constituição Federal.

Por ter certeza de que é imperioso sustar os efeitos da Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, reafirmando-se os direitos sociais previstos na Constituição Federal, submeto este Projeto de Decreto Legislativo aos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

(PT/SE)



SF/20088.66140-19